

## PROJETO DE LEI nº 026/2024

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta/Ação na Lei Orçamentária Anual de 2024; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024 no montante de R\$ 2.358,74 (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Meta/Ação na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), com vistas a "fortalecer e promover melhorias na capacidade municipal de atendimento do Cadastro Único no SUAS", observada, para tanto, a classificação orçamentária e as fontes de recursos descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024, no montante de R\$ 2.358,74 (dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), proveniente da inclusão da seguinte meta/ação na LOA 2024, sob a seguinte classificação orçamentária:

 Órgão:
 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Unid. Orçam.:
 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 09.002.0008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 09.002.0008.0244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa 09.002.0008.0244.0124 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO Meta/Ação: 09.002.0008.0244.0124.1416 – AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROCAD SUAS

 Elem. Despesa:
 3.33.90.30.00.00.00.00.00.00.00.26601074 – MATERIAL DE CONSUMO.
 R\$
 1.858,74

 3.44.90.52.00.00.00.00.00.06601074 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
 R\$
 500,00

 TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.
 R\$
 2.358,74

**Art. 3º.** Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos:

I – superávit financeiro, no montante de R\$ 1.858,74 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), verificado ao final do exercício de 2023, Fonte: 26601074 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Superávit, objeto da Portaria MDS nº 871/2023.

II – redução, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), da seguinte dotação orçamentária do presente exercício de 2024:

 Órgão:
 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Unid. Orçam.:
 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 09.002.0008.0244.0122.2164 – MANUT. SERV. PROT. E ATEND. INT. À FAMÍLIA-PAIF/PISO BÁS. FIXO

 Elem. Despesa:
 3.33.90.39.00.00.00.00.006601074 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
 R\$
 500,00

 TOTAL DAS REDUÇÕES.
 R\$
 500,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso, Prefeito Municipal. República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI nº 026/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Município recebeu recurso extra da União/FNAS, por meio do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS – PROCAD-SUAS, objeto da Portaria MDS nº 871/2023, voltado ao desenvolvimento de "Ações de Proteção Social Básica", dentre as quais "fortalecer e promover melhorias na capacidade municipal de atendimento do Cadastro Único no SUAS".

E para que isso se torne viável, indispensável a inclusão de Meta/Ação na LOA 2024, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2024 prevendo tais despesas. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-las, prejudicando sobremaneira a população em vulnerabilidade social ligada ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, além de ter que restituir tais recursos a União/FNAS.

Destaca-se, ainda, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos: (*i*) superávit financeiro, no montante de R\$ 1.858,74 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), verificado ao final do exercício de 2023, Fonte: 26601074 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS – Superávit; e (*ii*) redução, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de outra dotação orçamentária do presente exercício de 2024 ligada a mesma fonte de recurso (Fonte: 06601074 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a inclusão da referida Meta/Ação na Lei Orçamentária vigente (LOA 2024), e, por consequência, promovermos melhorias na capacidade municipal de atendimento no Cadastro Único SUAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso, Prefeito Municipal.